



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO Nº 445/2011		PROTOCOLO SIAM Nº 849674/2011	
Licenciamento Ambiental Nº 00015/1984/085/2011		Licença de Operação – LO	Deferimento
AIA: Não se aplica			
Outorga: Portaria 702/2010.			
Reserva legal: Averbada		Validade: 6 (seis) anos	

Empreendedor: Samarco Mineração S/A	
CNPJ: 16.628.281/0003-23	Município: Ouro Preto

DNPM: 930706/1982	
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de Rejeitos / Dique de Contenção de Sedimentos	3

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.		
Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Alexandre Vieira da Silva	992337-6	
Marcelo Carlos da Silva	1135781-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico – MASP 1145849-4	



1. INTRODUÇÃO

A Samarco Mineração S/A, instalada no município de Ouro Preto/MG, protocolizou, em 05 de julho de 2011, através Recibo de Entrega de Documentos Nº 480416/2011, os documentos listados no FOB Nº 384538/2011 A (FCE de Referência R084550/2011), formalizando, através do processo administrativo Nº 00015/1984/085/2011, o pedido de Licença de Operação, para o dique denominado de Dique de Contenção B02 de João Manoel, classificado segundo a DN87/2005 como classe I, instalado no complexo de Alegria.

A substância explorada no empreendimento é o minério de ferro relacionado ao processo DNPM 930.706/1982 e encontra-se devidamente licenciado no órgão ambiental. O objetivo do Dique é a contenção de sedimentos provenientes da ampliação da Pilha de Estéril João Manoel. Conferindo assim longevidade às atividades da Samarco Mineração S/A.

Em 30 de agosto de 2011, foi realizada vistoria na área do empreendimento (Auto de Fiscalização nº 79010/2011 – Protocolo 671628/2011). Na ocasião, foi percorrida a área do dique já implantado e em operação sob a Autorização Provisória para Operação – APO emitido em 11/08/2011 protocolo SIAM 602689/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O dique tem a finalidade de reter os sólidos carreados do alteamento da PDE João Manoel, em sua fase de construção, operação eventualmente na desativação. A mesma foi construída com blocos de enrocamento. A estrutura galgável construída de enrocamento, com altura aproximada de 10 m, sendo uma área total de 1100 m².

A largura da crista apresenta cerca de 7,0 m, com comprimento médio de 41 m e talude de jusante com inclinação de 1V:2,5H, proporcionando uma inclinação geral do talude de 21,80°, com o pé do dique e crista posicionado nas cotas 910 m e 920 m, respectivamente.

Foi construído um vertedouro seção trapezoidal com inclinação dos taludes de 1V:1,3H e largura da base de 12 metros e a soleira se localiza na cota 918 m.

O volume estimado do reservatório é de 8 mil m³, necessitando dessa forma de uma área de inundação de, aproximadamente de 2,900 m².

A bacia de contribuição do escoamento superficial para o local do novo dique possui uma área de drenagem de 5,13 Km². Sendo dimensionado um sistema extravasor para a estrutura.



3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE E DA LP

No processo de Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação foram solicitadas as condicionantes apresentadas abaixo:

Condicionante 1: Dar continuidade ao monitoramento hídrico realizado na área da pilha.
Prazo: Na formalização da LI.

Comentário: A empresa vem dando continuidade ao monitoramento de água superficial à jusante e a montante da pilha de estéril de João Manoel. Os últimos relatórios foram protocolados junto ao órgão ambiental nas datas de 26/02/2010, 05/07/2010, 26/07/2010, 19/11/2010 e 01/03/2011 sob os respectivos protocolos R021556/2010, R073555/2010, R082743/2010, R128643/2010 e R028772/2011.

Condicionante 2: Executar as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA).
Prazo: A partir da concessão da licença.

Comentário: O dique de contenção de sedimento B 02 não foi necessário um aporte específico de controle para a mitigação de impactos, as medidas propostas no PCA já foram absorvidas pelas ações de rotina da empresa. Encontra-se nos autos do processo o detalhamento desse plano.

Condicionante 3: Apresentar a SUPRAM os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis por projeto, execução, fiscalização da execução e monitoramento das obras. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença.

Comentário: Condicionante cumprida em 06/10/2009 sob protocolo N^o. R282460/2009.

Condicionante 4: Realizar o cadastramento do Dique no Banco de Declarações Ambientais – BDA. Prazo: Na formalização da LO.

Comentário: Condicionante cumprida em 27/06/2011, conforme protocolo SIPRO 0146168-1170-8 e SIGED 00125695-1501-2011.

Condicionante 5: Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. Comprovar junto à SUPRAM CM o protocolo da proposta. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Comentário: Condicionante cumprida em 27/11/2009 sob protocolo N^o. R302641/2009.

Condicionante 6: Apresentar Termo de Compromisso de Compensação da Lei da Mata Atlântica firmado com a CPB - IEF a SUPRAM CM. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Comentário: Condicionante cumprida em 27/11/2009 sob protocolo N^o. R302641/2009.



Condicionante 7: Firmar Termo de Compromisso com a CPB / IEF, de acordo com a Lei do SNUC. Comprovar junto à SUPRAM CM o protocolo da proposta. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Comentário: Condicionante cumprida em 27/11/2009 sob protocolo N°. R302641/2009.

Condicionante 8: Apresentar Termo de Compromisso de Compensação por intervenção em APP firmado com a CPB – IEF a SUPRAM CM. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Comentário: Condicionante cumprida em 27/11/2009 sob protocolo N°. R302641/2009.

4. RESERVA LEGAL

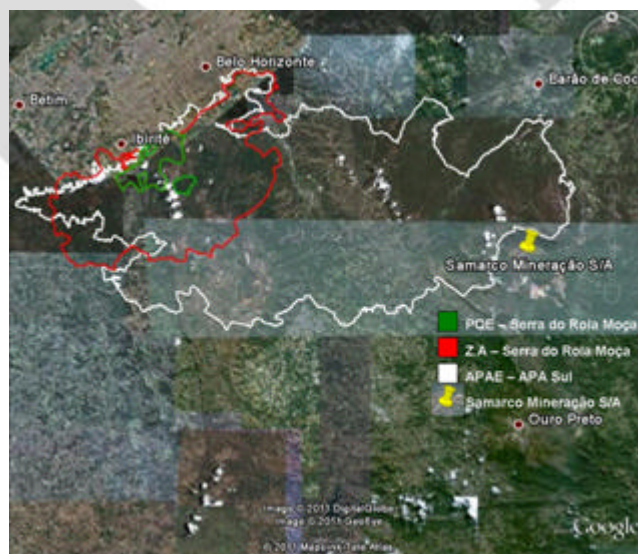
Às fls. 92 a 133 foi apresentada a certidão de Registro do Imóvel constando o apontamento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta com as características e limites da área de Reserva Legal.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Na fase de LP+LI foi outorgado um barramento sem captação no córrego João Manuel no ponto de coordenadas X=656.994 e Y=7.768.910 SAD69 fuso 23, cujo processo de outorga 8441/2009 já foi deferido e possui outorga N°. 702/2010.

6. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, o empreendimento Samarco Mineração S/A. não se encontra em nenhuma Unidade de Conservação, conforme figura abaixo.





7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi fixado na LP+LI o atendimento das compensações ambiental e florestal. Foi protocolado na SUPRAM CM em 27/11/2009 sob o nº. R302641/2009, a comprovação do ofício solicitando firmar o termo de compromisso de compensação ambiental e floresta junto a CPB - IEF.

Desta forma, o empreendedor aguarda manifestação do órgão competente para efetivar as compensações devidas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 24 e 25 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 134 e 135. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 139.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, fls. 27/133, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 136.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, conforme documentos de fls. 20/23.

Trata-se de um empreendimento classe (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação para o **Dique de Contenção B02 de João Manoel**. Localizada no município de **Ouro Preto**, no Estado de Minas Gerais, **DNPM 930706/1982**. Condicionando, todavia, a sua validade de **6 (seis) anos**, ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

atendimento aos padrões da Legislação Ambiental e às condicionantes descritas no **Anexo I.**





ANEXO I

Processo Administrativo COPAM Nº 00015/1984/085/2011		Classe/Porte: 3/P
Empreendedor: Samarco Mineração S/A		
Atividade: Barragem de Rejeitos / Dique de Contenção de Sedimentos - A-05-03-7		
Município: Ouro Preto		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação - LO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao monitoramento hídrico realizado na área da pilha, conforme condicionante 01 do P.A. 00015/1984/085/2007, Certificado Nº. 178. Destaca-se que o monitoramento deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na DN COPAM nº. 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vida útil do empreendimento

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença